



**Regulamento para a retoma da
prática competitiva de Hóquei**
COVID-19 - SETEMBRO 2020



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE HÓQUEI

Índice

Introdução	2
Artigo 1.º Norma	3
Artigo 2.º Âmbito de aplicação	3
Artigo 3.º Estratificação de Risco	3
Artigo 4.º Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições	4
Artigo 5.º Avaliação clínica para retorno a treinos e competições	5
Artigo 6.º Plano de Contingência	5
Artigo 7.º Termo de Responsabilidade.....	6
Artigo 8.º Do número máximo de pessoas nos recintos desportivos de hóquei.....	7
Artigo 9.º Do Protocolo de Jogo	8
Artigo 10.º Zona Técnica	8
Artigo 11.º Da higienização dos espaços, materiais e equipamentos	9
Artigo 12.º Dos elementos do Departamento Técnico, Dirigentes da FPH e equipa de arbitragem	10
Artigo 13.º Da chegada das equipas visitada e visitante	10
Artigo 14.º Da segurança pública e privada	10
Artigo 15.º Do aquecimento das equipas	10
Artigo 16.º Da mesa de juizes e dos bancos de suplentes	11
Artigo 17.º Bancada – Entidades	11
Artigo 18.º Zona de Imprensa	11
Artigo 19.º Dos transportes para os jogos e estágios	11
Artigo 20.º Presença de público	12
Artigo 21.º Plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2.....	12
Artigo 22.º Operacionalização do plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2.....	12
Artigo 23.º Procedimentos perante caso positivo de COVID-19.....	13
Artigo 24.º Procedimentos perante caso suspeito	14
Artigo 25.º Número mínimo de jogadores	14
Artigo 27.º Casos omissos	15
ANEXO 1 – Modelo de Termo de Responsabilidade.....	16
ANEXO 2 – Autorização Inquérito Epidemiológico	18
ANEXO 3 – Protocolo de Jogo.....	19

INTRODUÇÃO

As presentes normas pretendem nortear e realizar medidas específicas e referentes às circunstâncias em que se verificará a prática federada do Hóquei, tendo em consideração o risco de transmissão e exposição ao SARS-CoV-2.

De acordo com a **Orientação 036/2020** da Direção-Geral da Saúde (futuramente, DGS), a prática do Hóquei é explicada como sendo uma modalidade de risco médio.

Assim, pretende-se esclarecer orientações próprias que viabilizem um regresso aos treinos e competições de Hóquei em segurança, reduzindo o risco de transmissão do SARS-CoV-2.

Ora, a **Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020 de 31 de julho de 2020** definiu que a prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, pode ser realizada, desde que na observância das diretrizes emanadas da Direção-Geral da Saúde.

A Direção-Geral da Saúde emitiu, a 25 de agosto de 2020, a Orientação n.º 036/2020, que define as regras sanitárias para a realização de treinos e competições desportivas.

Neste sentido, tentando garantir a obediência às orientações da Direção-Geral da Saúde para a retoma das atividades desportivas enquadradas por federações desportivas com estatuto de utilidade pública desportiva, a Federação Portuguesa de Hóquei lança o seguinte Regulamento próprio para a prática competitiva do Hóquei.

REGULAMENTO PARA A RETOMA DA PRÁTICA COMPETITIVA DO HÓQUEI

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º Norma

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

As normas do Regulamento aplicam-se a todos os Clubes, Associações Distritais e Regionais, e agentes desportivos que, a qualquer título ou por qualquer motivo, exerçam funções ou desempenhem a sua atividade no âmbito das competições tuteladas pela Federação Portuguesa de Hóquei.

Artigo 3.º Estratificação de Risco

O Hóquei encontra-se avaliado como modalidade de médio risco, de acordo com o algoritmo de estratificação a que se refere o Anexo 2 da Orientação n.º 036/2020 da DGS.

CAPÍTULO II

Dos Treinos e Competições

Artigo 4.º Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições

Na organização dos treinos e competições do Hóquei, devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

- a) Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados em treinos e competições devem ser submetidos a limpeza e desinfeção (Orientações [014/2020](#) e [030/2020](#) da DGS);
- b) Todas as pessoas que trabalham ou frequentam os espaços de treino e competição têm de cumprir as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;
- c) Deve-se providenciar a colocação de dispensadores de SABA, junto às receções, entradas e saídas dos espaços desportivos e outros locais estratégicos;
- d) A admissão de qualquer pessoa ao recinto desportivo está sujeita à medição da sua temperatura corporal, em correspondência ao Plano de Contingência elaborado pela Federação Portuguesa de Hóquei e conformando o disposto no presente Regulamento;
- e) Em todos os espaços fechados e abertos, deve ser garantido o distanciamento físico mínimo de pelo menos 2 metros (2 m) entre pessoas, desde que não estejam a praticar exercício físico e desporto;
- f) Em todos os espaços fechados, ou abertos, em situações que envolvam proximidade entre pessoas, a utilização de máscara é obrigatória para:
 - i. Equipas técnicas;
 - ii. Colaboradores e funcionários dos Clubes, das infraestruturas desportivas, e demais staff logístico e de limpeza;
 - iii. Praticantes em situações de não realização de exercício físico, e apenas quando a utilização de máscara não comprometer a segurança do praticante.
- g) Nos espaços fechados deve ser assegurada uma boa ventilação, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas e/ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica;
- h) Devem ser evitados treinos simultâneos com partilha de espaço por equipas diferentes, exceto em jogos de preparação e treino pré-competições;

- i) Na utilização de balneários, chuveiros, sanitários, bem como espaços de tratamentos e massagem, devem ser cumpridas as recomendações descritas na Orientação 030/2020 da DGS;
- j) A partilha de recipientes e utensílios de bebidas e comidas deve ser totalmente evitada. A utilização de bebedouros deve ser restrita ao enchimento de recipientes individuais;
- k) Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, a efetuar pelos Clubes (ou pelo proprietário do recinto desportivo), dos funcionários, equipas técnicas e praticantes (nome, email e contacto telefónico) que frequentaram os espaços de treino e competição, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável. Em dias de competição, a cópia do Boletim de Jogo poderá servir como base do registo a efetuar, sem prejuízo da colaboração que entre os Clubes intervenientes, previamente à realização do jogo, possa ter lugar, por forma a que seja cumprido o registo solicitado;
- l) Todos os agentes desportivos, funcionários e colaboradores, devem efetuar a automonitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contactar o SNS24 (808 24 24 24), ou outras linhas específicas criadas para o efeito.

Artigo 5.º Avaliação clínica para retorno a treinos e competições

1. Recomenda-se a todos os agentes desportivos, que retomem os treinos e competições, a realização de avaliações clínicas, sob orientação médica adequada, de forma a ser identificado precocemente qualquer sintoma sugestivo ou infeção por SARS-CoV-2.
2. No contexto da situação epidemiológica atual e face ao prolongado período de paragem dos treinos e competições de Hóquei, recomenda-se a realização de uma avaliação médico-desportiva de pré-participação a todos os atletas e árbitros na retoma dos treinos, independentemente da existência de exame médico-desportivo válido à data da retoma dos treinos.

Artigo 6.º Plano de Contingência

1. Todos os Clubes e Associações Distritais e Regionais que organizem treinos e/ou participem em competições tuteladas pela Federação Portuguesa de Hóquei, devem elaborar um Plano de Contingência próprio para a COVID-19, focado nas atividades de treino e competição. Todos os

agentes desportivos envolvidos em treinos e/ou competições devem ter conhecimento das medidas nele descritas.

2. O Plano de Contingência deve estar disponível para partilha e consulta por parte da respetiva Autoridade de Saúde territorialmente competente, e sempre atualizado.
3. A Federação Portuguesa de Hóquei reserva-se no direito de solicitar o respetivo Plano de Contingência a qualquer momento.
4. No Plano de Contingência, devem constar:
 - a) Os locais de treino e competição;
 - b) As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo a lotação máxima, referentes às instalações sanitárias, balneários, ginásios, salas de tratamento, bem como os respetivos procedimentos de limpeza e desinfeção;
 - c) A identificação da área de isolamento e circuitos a seguir perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
 - d) As ações de formação no âmbito da COVID-19 a proporcionar a todos os praticantes desportivos, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente a forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;
 - e) O contacto atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente;
 - f) A identificação de um agente desportivo designado, e seu substituto para os impedimentos, devidamente qualificado para a articulação com a Autoridade de Saúde;
 - g) O número de pessoas - e respetivas funções - envolvidas na organização de competições na condição de visitado.

Artigo 7.º Termo de Responsabilidade

1. Todos os agentes desportivos devem assinar um Termo de Responsabilidade (Anexo 1), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, em contexto de treinos e competição.
2. As entidades envolvidas nos treinos e competições devem, ainda, garantir que:
 - a) Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários são disponibilizados e corretamente utilizados;
 - b) Ninguém frequenta os espaços onde decorrem treinos e competições, caso apresente sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Nestas circunstâncias, deve contactar-se o SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que forem dadas;

c) As regras de etiqueta respiratória, da higienização correta das mãos, da utilização correta das máscaras e normas de funcionamento das instalações estão afixadas de forma acessível a todos.

3. O Termo de Responsabilidade constitui documento obrigatório para efeitos de inscrição dos agentes desportivos na Federação Portuguesa de Hóquei.

Artigo 8.º Do número máximo de pessoas nos recintos desportivos de hóquei

1. No âmbito dos treinos e competições/jogos de preparação desportivos de Hóquei, deverá ser observado o seguinte número máximo de pessoas:

Hóquei em Campo

		Treino (até)	Competições/ jogos de preparação (até)
Intervenientes no Jogo	Atletas	20	18 por equipa
	Treinadores	2	2 por equipa
	Staff	2	2 por equipa
	Equipa de Arbitragem/ Juízes	-	3
	Departamento Técnico da FPH	-	2
Entidades	Órgãos sociais de Clubes	1	2
	Elementos de Federações/ Associações	-	4
Organização do Jogo	Speaker	-	1
	Comunicação Social	-	8
	Segurança	-	2
	TV	-	2
	Logística	-	4
	Antidoping	-	2
	Funcionários do pavilhão	2	4

Hóquei Indoor

		Treino (até)	Competições/ jogos de preparação (até)
Intervenientes no Jogo	Atletas	18	12 por equipa
	Treinadores	2	2 por equipa
	Staff	2	2 por equipa
	Equipa de Arbitragem/ Juízes	-	3
	Departamento Técnico da FPH	-	2
Entidades	Órgãos sociais de Clubes	1	2

	Elementos de Federações/ Associações	-	4
Organização do Jogo	Speaker	-	1
	Comunicação Social	-	8
	Segurança	-	2
	TV	-	2
	Logística	-	4
	Antidoping	-	2
	Funcionários do pavilhão	2	4

2. Em face de circunstâncias concretas a ponderar, o número de pessoas pode ser excecionalmente superior, mediante autorização da Federação Portuguesa de Hóquei, ou reduzido, por decisão da Federação Portuguesa de Hóquei, em função de imposições legais/administrativas por parte das autoridades competentes, ou de um quadro factual que assim o justifique.

CAPÍTULO III

Da Competição

Artigo 9.º Do Protocolo de Jogo

1. A Federação Portuguesa de Hóquei adequará o seu Protocolo de Jogo em função do estatuído no presente Regulamento.
2. O Protocolo de Jogo será anexado ao presente Regulamento, fazendo dele parte integrante (Anexo 2).

Artigo 10.º Zona Técnica

1. Sem prejuízo do estabelecido regulamentamente, em cada Pavilhão deve existir uma Zona Técnica que incluirá:
 - a) a zona entre o recinto de jogo e o respetivo acesso aos balneários;
 - b) a zona de corredores de acesso aos balneários dos Clubes e da equipa de arbitragem;
 - c) os balneários das equipas de arbitragem e dos Clubes intervenientes;
 - d) a sala de controlo antidopagem;

- e) a sala/área de isolamento, sempre que integrada em alguma das zonas referidas nas alíneas a) a c).
2. Salvo nos casos previstos em que se disponha de forma diferente, apenas poderão entrar e permanecer na Zona Técnica, com respeito pelo número máximo de intervenientes estipulado:
 - a) os elementos da equipa de arbitragem/delegados de arbitragem e elementos do Departamento Técnico da FPH;
 - b) os praticantes, treinadores, médicos, massagistas, fisioterapeutas, e restante staff dos Clubes (team manager, etc....);
 - c) o gestor de segurança;
 - d) os agentes da força de segurança;
 - e) os assistentes de recinto desportivo do Clube visitado;
 - f) o pessoal do recinto em funções de limpeza, montagem e/ou manutenção;
 - g) Dirigentes federativos, quando, para o desempenho das suas funções, se justifique a respetiva presença.
 3. O acesso à Zona Técnica do Pavilhão deverá ter saída direta para o exterior – entrada e saída das equipas intervenientes, elementos da equipa de arbitragem/delegados de arbitragem e elementos do Departamento Técnico da FPH.
 4. Fica proibido o acesso à Zona Técnica de pessoas que não desempenhem funções no jogo.
 5. A circulação na Zona Técnica deverá estar devidamente assinalada por forma a evitar o cruzamento entre pessoas.
 6. As restantes áreas do recinto desportivo, abertas exclusivamente por causa da realização do jogo, não devem ter qualquer acesso partilhado com as entradas a utilizar pelos agentes desportivos autorizados a entrar na Zona Técnica, e deverão permitir o cumprimento das normas de distanciamento físico (2 m) e cruzamento entre pessoas.

Artigo 11.º Da higienização dos espaços, materiais e equipamentos

É competência do Clube visitado assegurar a higienização de todos os espaços, materiais/equipamentos [balneários, bancadas, zona de imprensa, bancos de suplentes, mesas de marcador, material de jogo, etc...] em cumprimento das orientações da DGS.

Artigo 12.º Dos elementos do Departamento Técnico, Dirigentes da FPH e equipa de arbitragem

1. A chegada dos delegados da Federação e elementos da equipa de arbitragem/juízes aos recintos desportivos deverá processar-se nos termos regulamentares, munidos de máscara e mantendo distanciamento social.
2. O juiz de mesa (existindo) deverá verificar, em articulação com o responsável do Clube visitado, o acesso à Zona Técnica apenas de pessoas autorizadas a entrar e permanecer na mesma.

Artigo 13.º Da chegada das equipas visitada e visitante

A chegada das equipas visitada e visitante deverá ser concertada com o responsável do Clube visitado, e processar-se, preferencialmente, por portas distintas, por forma a evitar o contacto social.

Artigo 14.º Da segurança pública e privada

No caso de competições desportivas de Hóquei em que seja requisitado/obrigatório o policiamento desportivo, assim como naquelas em que haja o recurso ao serviço de Segurança Privada, o número de efetivos a circular na Zona Técnica deverá ser em número reduzido.

Artigo 15.º Do aquecimento das equipas

1. A entrada das equipas para o aquecimento deve ser efetuada, preferencialmente, de forma faseada.
2. Os agentes desportivos deverão fazer o aquecimento na zona que se encontra destinada para o efeito, devendo observar-se a manutenção do distanciamento físico para com os apanha bolas, operadores de TV, fotojornalistas e outros elementos eventualmente presentes no recinto de jogo.
3. Durante a realização do jogo, o aquecimento de jogadores deve salvaguardar a distância física de segurança possível, face ao local reservado para o efeito.

Artigo 16.º **Da mesa de juizes e dos bancos de suplentes**

A mesa de juizes, os bancos de suplentes, assim como os locais de suspensão de jogadores (quando for o caso), deverão, sempre que possível, adaptar-se, em número e disposição, às normas de distanciamento físico.

Artigo 17.º **Bancada – Entidades**

A Bancada reservada para Entidades deverá apresentar lugares devidamente separados, no mínimo, com duas cadeiras entre si, e devidamente marcados para o efeito.

Artigo 18.º **Zona de Imprensa**

1. A Zona de Imprensa deverá apresentar uma lotação em conformidade com o limite máximo permitido para elementos de órgãos de comunicação social (OCS), e sempre com a obrigatoriedade de os lugares disponíveis respeitarem a distância de segurança (mínimo de 2 metros entre cada jornalista).

Artigo 19.º **Dos transportes para os jogos e estágios**

1. Os estágios devem ser desencorajados e substituídos por viagens no próprio dia do jogo.
2. Nas viagens devem ir apenas os elementos indispensáveis, devendo todos viajar de máscara.
3. Cada elemento deve sentar-se sozinho e, preferencialmente, num lugar de dois.
4. O autocarro/viatura deve ser sempre previamente higienizado, não devendo haver contacto próximo com o motorista, o qual deve usar máscara cirúrgica.
5. Deve existir sempre desinfetante dentro do autocarro/viatura à disposição de quem viajar.
6. A paragem habitual, se necessária, deve ocorrer em parques de merendas com casa de banho.
7. Antes do início da viagem, na paragem e no final da mesma, os atletas e staff devem lavar as mãos.
8. No local de alojamento, todas as atividades devem desenvolver-se, dentro do possível, apenas num piso, minimizando-se, assim, o contacto com o Staff do Hotel/alojamento e outros hóspedes.
9. A comitiva deve dormir em quartos individuais ou em camas individuais e separadas, no mínimo, por um metro.
10. Tanto na viagem, como no local de alojamento, deve ser evitado o uso de ar condicionado, devendo ser privilegiado o arejamento das instalações.

11. As refeições devem ser realizadas em espaços arejados, e os jogadores / staff devem comer em mesas com o menor número de pessoas e maior distanciamento possível.
12. Devem, ainda, seguir-se os conselhos sobre a gestão de viajantes nos pontos de entrada (aeroportos internacionais, portos marítimos e travessias terrestres) no contexto da COVID-19.
13. As regras previstas nos números anteriores deverão observar-se, com as devidas adaptações, nos transportes de/e para os treinos.

Artigo 20.º **Presença de público**

1. A presença de público nas competições de Hóquei depende de parecer técnico da DGS, sustentado na evolução da situação epidemiológica, e respetiva aprovação em Conselho de Ministros.
2. Caso venha a ser autorizada a presença de público nos termos referidos no número anterior, a Federação Portuguesa de Hóquei pode alterar ou emitir normas complementares ao presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Dos testes laboratoriais

Artigo 21.º **Plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2**

1. A Federação Portuguesa de Hóquei, assim como os Clubes, poderão considerar a realização de testes laboratoriais aleatórios para SARS-CoV-2 aos praticantes e árbitros de Hóquei, de acordo com a Orientação [036/2020](#) da DGS, e tendo por referência a situação epidemiológica a nível regional e local, e os recursos disponíveis.
2. Todos os testes laboratoriais para SARS-CoV-2 são realizados de acordo com a Orientação [015/2020](#) da DGS e a Circular Informativa n.º 003/CD/100.20.200, e notificados na plataforma SINAVE-Lab, nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto.

Artigo 22.º **Operacionalização do plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2**

1. A Federação Portuguesa de Hóquei, mediante indicações da Direção-Geral da Saúde e das Autoridades de Saúde, informará as equipas e agentes desportivos que podem ser alvo de

testes laboratoriais aleatórios, no sentido de garantir uma maior vigilância aos Clubes localizados em zonas com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2.

2. A(s) zona(s) com transmissão comunitária ativa são identificadas e comunicadas oficialmente à Federação Portuguesa de Hóquei pelas Autoridades de Saúde territorialmente competentes.
3. A Federação Portuguesa de Hóquei, mediante indicações da Direção-Geral da Saúde e das Autoridades de Saúde, pode considerar o aumento da periodicidade, pessoas a testar e número de testes a realizar, de forma a cumprir, por exemplo, recomendações internacionais para competições específicas.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Clubes e Associações Distritais e Regionais, podem elaborar e organizar o seu próprio plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2, tendo em consideração a análise da situação epidemiológica nacional, regional ou local.

CAPÍTULO V

Procedimentos

Artigo 23.º Procedimentos perante caso positivo de COVID-19

1. Todos os casos positivos (sintomáticos ou não) de infeção por SARS-CoV-2 devem, de imediato, ser comunicados à Autoridade de Saúde territorialmente competente e notificados na plataforma SINAVE-Med, nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto. O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar em treinos e competições até à determinação de cura deliberada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.
2. Os atletas e equipas técnicas da equipa na qual foi identificado um caso positivo podem ser considerados contactos de um caso confirmado. No entanto, a identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo, das equipas. A determinação de isolamento de contactos (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é de estrita competência da Autoridade de Saúde territorialmente competente.
3. A vigilância clínica dos contactos do caso positivo deve ser realizada pelo departamento médico dos Clubes (sempre que exista), garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da Autoridade de Saúde Local.

Artigo 24.º **Procedimentos perante caso suspeito**

1. Qualquer caso suspeito de COVID-19 presente nos espaços de treino ou competição deve ser encaminhado para uma área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência do Clube. Deve garantir-se que o indivíduo é portador de máscara. O SNS24 (808 24 24 24) deve ser contactado, dando cumprimento às indicações recebidas.
2. Têm de ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência do Clube e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfeção das infraestruturas.
3. A sala/área de isolamento deve ter disponível um kit com água e alguns alimentos não perecíveis, solução antisséptica de base alcoólica, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas e, sendo possível, acesso a instalação sanitária de uso exclusivo.

Artigo 25.º **Número mínimo de jogadores**

1. O jogador com COVID-19 é equiparado a jogador portador de doença, não havendo qualquer exceção.
2. Nas competições tuteladas pela FPH, os Clubes têm o dever de informar o Departamento Técnico da FPH, através do correio eletrónico geral@fphoquei.pt, sobre a existência de casos positivos, ou de agentes desportivos em isolamento profilático determinado pelas Autoridades de Saúde, que possam comprometer a realização de treinos e competições.
3. Os Clubes têm de fazer prova, através de comprovativos de atendimento nos serviços de saúde, de realização de testes ao SARS-CoV-2, ou de documentos oficiais de doença ou isolamento profilático emitidos pelos serviços de saúde, a entregar em momento a definir pela FPH.
4. A FPH pode adiar jogos entre equipas de zona(s) com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2. O Clube tem de fazer prova documental do impedimento de jogar, através de Certificado de Incapacidade Temporária (em caso de COVID-19, emitidos pelo médico assistente) e/ou de Declarações de Isolamento Profilático (em caso de contacto de alto risco de exposição, emitidos pela Autoridade de Saúde), a entregar em momento a definir.

CAPÍTULO VI

Casos Omissos

Artigo 27.º **Casos omissos**

Em todos os casos omissos não expressamente previstos no presente Regulamento, cabe a decisão à Direção da Federação Portuguesa de Hóquei.

ANEXO 1 – Modelo de Termo de Responsabilidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE



COVID-19



TERMO DE RESPONSABILIDADE

DGS | Orientação n.º 036/2020 de 25/08/2020

Eu, _____, portador(a) do documento de identificação n.º _____, agente desportivo federado da modalidade de Hóquei no clube _____, declaro por minha honra, que:

1. Adotarei um comportamento socialmente responsável, cumprindo de forma exemplar as medidas gerais recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, na minha vida em sociedade e durante a prática desportiva, designadamente, a etiqueta respiratória, a higienização frequente das mãos, e, sempre que aplicável, o distanciamento físico e a utilização de máscara;
2. Comprometo-me a utilizar máscara em todas as situações previstas e recomendadas pelas autoridades de saúde;
3. Monitorizarei os meus sinais e sintomas, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, durante a prática desportiva, quer em contexto de treino quer em competição, em particular, nas vésperas e no dia do treino e competição;
4. Informarei o meu clube ou federação, de imediato, relativamente a eventuais contactos com indivíduos suspeitos de COVID-19 ou com casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2, bem como da manifestação de sinais e sintomas de COVID-19, nomeadamente febre, tosse, ou dificuldade respiratória. Aplicarei esta mesma regra a todos os elementos do meu agregado familiar;
5. Aceito submeter-me a todos os testes e exames laboratoriais determinados pela equipa médica do meu clube, federação ou pelas Autoridades de Saúde;
6. Participarei, sempre que solicitado, nas iniciativas de cariz social e educativo de sensibilização de todos os agentes desportivos e da sociedade para a prevenção e controlo da COVID-19.

___ de _____ de 202__

Assinatura

Assinatura do Encarregado de Educação (no caso de agentes desportivos menores de idade)

ANEXO 2 – Autorização Inquérito Epidemiológico

AUTORIZAÇÃO PARA EFEITOS DE APOIO NO INQUÉRITO EPIDEMIOLÓGICO

Para os devidos efeitos legais, em conformidade com a Orientação nº 036/2020 de 25/08/2020 da Direção-Geral da Saúde (DGS) relativa ao Desporto e Competições Desportivas, tomei conhecimento que quando frequentar os espaços de prática de desporto (abertos ou fechados) será mantido pela entidade gestora do espaço onde decorra a prática de desporto ou competições desportivas, bem como a federação e os Clubes, um registo dos meus dados pessoais (nome, email e contacto telefónico), por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável.

Poderei exercer a qualquer momento, nas situações legalmente admitidas, o direito de acesso, atualização, retificação, de apagamento, limitação do tratamento, de oposição, de portabilidade e de retirada de consentimento, quando aplicável. Enquanto titular dos dados posso ainda apresentar uma reclamação junto da autoridade de controlo competente. Para mais informações sobre o tratamento dos meus dados pessoais e respetivos direitos posso consultar a Política de Privacidade da FPH disponível em geral.fphoquei.pt.

Nome: _____

Email: _____

Contacto telefónico: _____

Assinatura: _____

Assinatura do Encarregado de Educação (no caso de agentes desportivos menores de idade):

ANEXO 3 – Protocolo de Jogo

PROTOCOLO DE JOGO

Introdução

De modo a que sejam uniformizados os procedimentos, deve ser cumprido este modelo de protocolo de jogo, antes durante e no fim, por parte de todos os agentes desportivos.

No entanto, pode ser ajustado em função de situações pontuais que assim o justifiquem.

1. Horários de funcionamento

- Para o controlo das medidas de diminuição do risco de contágio é importante a definição e cumprimento do horário para o desenrolar da competição, de forma a se poder ter as vias de acesso desimpedidas, para a limpeza das instalações e reduzir o cruzamento de pessoas.
- Cada equipa deve circular em conjunto de forma a se poder controlar as zonas de circulação e as entradas/saídas dos locais.
- Cabendo à equipa visitada disponibilizar as instalações de acordo com o seguinte horário:

Hora	Descrição	Ação dos árbitros	Ação das Equipas
30 minutos antes do início do Jogo	A equipa de arbitragem e o juiz de mesa devem entrar mais cedo para avançar com a preparação do jogo.	Depois dos cumprimentos oficiais (sem cumprimentos de mãos) das equipas, os árbitros verificam as balizas e o restante equipamento técnico	<ul style="list-style-type: none">• As equipas aquecem na área de jogo;• A partir deste momento, apenas é permitido a permanência na área de jogo aos membros das equipas inscritos no boletim de jogo
15 min antes do início de jogo	Preparação do sorteio	Os árbitros solicitam a presença dos capitães e realizam o sorteio, todos a uma distância de segurança entre si (2 metros)	
10min antes do jogo			As equipas devem terminar a ativação
3 min antes do início do jogo	Apresentação do jogo	<ul style="list-style-type: none">• Os árbitros e os jogadores que alinham de	<ul style="list-style-type: none">• Ao sinal do árbitro dirigem-se

		início, dispõem-se à frente da mesa e do respetivo banco de suplentes; <ul style="list-style-type: none"> • Dirigem-se em simultâneo para a zona central do campo; • Pode ser realizada a apresentação das equipas 	em simultâneo com estes para a zona central do campo;
--	--	--	---

Considerações: Evitar apertos de mãos.

É suspenso o cumprimento inicial e final entre jogadores, árbitros e juízes.

2. Ao nível do aquecimento

- Aquecimento na pista.
- Realizar os exercícios estáticos sem contacto com as tabelas/vedação do campo, com o distanciamento aconselhado de 2 metros.
- Não colocar equipamentos ou materiais, para além do material de jogo.
- Delimitar a zona de aquecimento para os árbitros mais larga, de forma a se conseguir manter a distância de 3 metros entre as equipas.

3. Ao nível do jogo

- Depois do aquecimento só entram no terreno de jogo os jogadores que vão iniciar o jogo, enquanto os restantes jogadores e staff se colocam nas zonas definidas.
- A saudação das equipas é realizada com os jogadores que vão iniciar o jogo.
- Suspender o cumprimento inicial entre jogadores, staff e árbitros.
- Serão escolhidas 4 bolas de jogo e colocadas em local próprio, devidamente higienizadas (onde deve estar material para a sua higienização).
- Os árbitros deverão estar atentos, alertar e potencialmente sancionar os atletas que não cumprem as regras de etiqueta respiratória.
- Só se pode deslocar ao local de substituição o jogador envolvido.
- No caso de o local de substituição ser comum, deve ser mantida a distância de segurança possível para o local, devendo-se evitar a concentração de muitas pessoas.
- Os Juízes de mesa devem desinfetar os instrumentos antes e depois da sua utilização.
- Sempre que possível, os bancos, a mesa de jogo e o locais de suspensão de jogadores devem estar distanciados, pelo menos 2 metros.

- Recomenda-se a marcação de lugares, de forma a garantir o distanciamento físico preconizado. Podendo ser necessário reconfigurar os diferentes espaços desportivos, reposicionando, vedando ou removendo equipamentos. Esta decisão deve estar prevista na memória descritiva.
- No final do jogo deve-se evitar os cumprimentos entre os diversos agentes, ou cumprimentando com recursos ao stick entre jogadores e com o cotovelo para os elementos do staff.

4. Ao nível da recuperação após o final do jogo

- Deverá ser disponibilizado um espaço para a recuperação do terreno de jogo.
- O atleta ou um elemento da equipa deve desinfetar o local antes e depois da sua utilização.
- Todos os elementos devem usar máscara neste período, à exceção quando a sua utilização comprometer a segurança do praticante.

5. Ao nível da arbitragem

- A verificação das licenças e a preparação do jogo, deve ser em local amplo e arejado.
- O manuseamento das licenças é realizado pelo delegado da equipa, sem contacto por outros agentes.
- Caso o árbitro solicite ficar com a licença de algum agente no final, ela terá de ser desinfetada antes de ser entregue.
- A ficha de jogo só pode ser manuseada por uma única pessoa.

6. Ao nível de calendarização de jogos:

- Marcar os jogos de forma a permitir a limpeza dos balneários.
- Marcar os jogos de forma a evitar o cruzamento de equipas dentro das instalações.

7. Cerimónias de entrega de prémios:

- Acesso exclusivo aos jogadores à zona da cerimónia.
- Proibido o ajuntamento de pessoas junto à zona da cerimónia para captação de imagens ou vídeo das cerimónias ou outros fins.
- Proibido o contacto entre equipas antes, durante e depois da entrega de prémios, incluindo cumprimentos e ajuntamento para foto de grupo.